Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 201 /GP/10

Em, 19 de Agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1467 de 19 de Agosto 2010, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 242
Recebido em 19/08/10
às 10:35 Horas

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 222

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 003
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Agricultura, através dos memorando nº 138/SEMINFRA/2010, que visa a execução dos Convênios nºs 078/PCN/2009, 098/PCN/2009 e 161/PCN/2009 celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, que tem como objeto a pavimentação de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta pré-moldada, sob regime de contratação de empresa, conforme cópias em anexo.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de Agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 004
Assinatura

Projeto de Lei n.º 1467 ***, em*** 19 ***de Agosto de 2010.***

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte descriminação:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
15.451.0022.1.004 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 850.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Convênio Federal

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial, serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, através da celebração dos convênios, conforme abaixo descriminado:

Convênios nºs 078/PCN/2009, 098/PCN/2009 e 161/PCN/2009 /Ministério da Defesa – Programa Calha Norte Convênio nº 060/2010/ASJUR/DEOSP-RO 850.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de Agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 16:10
Em 19 de 08 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 16:40
Em 19 de 08 de 10

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA
PROGRAMA CALHA NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 005
Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 078/PCN/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília–DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com CNPJ nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni, com CPF nº 203.400.012-91, e Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 1993, e suas alterações e na Portaria Interministerial **MPOG/MF/CGU** n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Pavimentação de 5.264,25 m² de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta pré-moldada, sob regime de contratação de empresa,** na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado projeto básico/termo de referência, compreendendo o Plano de Trabalho, às fls._____ a _____, proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. Acordam os partícipes que eventuais ajustes no Plano de Trabalho, e desde que não alterem o objeto do convênio, sujeitas a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em

fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pela **CONCEDENTE,** observado o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estabelecem que o prazo final para apresentação do projeto básico/termo de referência, a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, é de **30/04/2010**.

Parágrafo Terceiro. O referido prazo poderá ser prorrogável uma única vez por igual período de 04 (quatro) meses, conforme a complexidade do objeto, por ato do **CONCEDENTE**, nos termos do § 2º, do art. 23, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CONCEDENTE** apreciar o projeto básico/termo de referência pelo setor técnico do Programa Calha Norte.

Parágrafo Quinto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência a **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE** que disporá de **45 (quarenta e cinco) dias** para saná-los.

Parágrafo Sexto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado, nos termos do § 5º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Como suporte para a celebração do presente a instrumento, o **CONVENENTE,** além do referido Plano de Trabalho, e peças complementares que compõem, cumpriu as seguintes exigências previstas na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e demais normas aplicáveis:

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** apresentou a seguinte documentação exigida no artigo 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

II - o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001; (fl.....)

III - a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal; (fl.....)

IV - a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002; (fl.....)

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (fl.....)

VI - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição. (fl.....)

VII - o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

VIII - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço-Geral; (fl.....)

IX - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal; (fl.....)

X - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XI - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM – SERVIÇO DE PROTOCOLO
Proc. 362/10
Folha 006
Assinatura

XII - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XIII - a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei. (fl.....)

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, como condição para a celebração do presente convênio, o **CONVENENTE** apresentou, ainda, a seguinte documentação:

I - cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; (fl.....)

II - Plano de Trabalho aprovado; (fl.....)

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; (fl.....)

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel; (fl.....)

Parágrafo Terceiro. Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do parágrafo anterior, admite-se, a título de comprovação, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável.

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 007
Assinatura

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4° do art. 3° do Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior.

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Ìndio - Funai.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

Parágrafo Sexto. Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f" do inciso I e o inciso II, ambos do parágrafo terceiro deste instrumento, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

Parágrafo Sétimo. Os documentos previstos nos incisos III (licença ambiental) e IV (comprovação da propriedade) do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração do presente convênio, nos termos dos §§ 2° e 5° do art. 23 Portaria Interministerial n.° 127, de 2008, aplicando-se os prazos fixados na Cláusula Segunda do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada ao cumprimento pelo **CONVENENTE** de todos os requisitos para a celebração estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial n.° 127, de 2008, especialmente, a apresentação do projeto básico/termo de referência, licença ambiental e propriedade, sob pena de extinção caso não respeitado o prazo estipulado na Cláusula Segunda, parágrafo segundo no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os partícipes acordam que enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 27 da Portaria Interministerial n.° 127, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DA CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 008
Assinatura

execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio;

e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio;

f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem assim promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte -PCN, e devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;

h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;

i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalhos, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõe;

j) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

k) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; e

l) informar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa, no prazo de até 10(dez) dias, a celebração do presente convênio, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

II – DO CONVENENTE:

a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;

d) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pela **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;

e) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;

f) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

g) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

h) manter a **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

i) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 360/10
Folha 009
Assinatura

j) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: Normas e Instruções 2009 - site, www.defesa.gov.br, PCN/manual placa de obra pcn.doc;

k) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pela **CONVENENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

l) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

m) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;

n) realizar a compra de matérias e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;

o) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;

p) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;

q) deixar de substabelecer as obrigações assumidas, salvo se permitida em norma, e recebida anuência por parte da **CONCEDENTE**;

r) devolver o saldo ao aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas;

s) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização da **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e

t) conservar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizado-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificarão quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R$ 315.750,00 (trezentos e quinze mil e setecentos e cinqüenta reais), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – A **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2009NE90**xxxx**, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.0643.1211.0224, PTRES 026122, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 4440-42.

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinqüenta reais), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 010
Assinatura

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas / Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	300.000,00
PREFEITURA	15.750,00

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.
Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos nos casos indicadas nos incisos I a III, subseqüentes:
I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.
Parágrafo Segundo. É vedado ao **CONVENENTE**:
I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pela **CONCEDENTE**;
IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/100
Folha 011
Assinatura

VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento; e

IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA

O **CONVENENTE**, para o recebimento dos recursos destinados ao projeto indicou a conta corrente XXXX, Banco XXXX, Agência XXXX, que serão movimentados exclusivamente em função do objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas, mediante autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente, por intermédio de Termo Aditivo, no objeto de sua finalidade, sujeitas às mesmas condições de aplicação, devendo constar em demonstrativo específico a integrará a prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência, devendo conter, além de documentação suporte do ato de gestão, os seguintes expedientes:

I - ofício de encaminhamento;

II- cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;

III - relatório de execução físico–financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;

X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XI - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 1993;

XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do MD;

XIII - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso; e

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 362/10
Folha 012
Assinatura

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, deve o **CONVENENTE** realizar a prestação de contas através do SICONV.

Parágrafo Terceiro. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas a instauração da tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

V – quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 360 dias, a partir da liberação da parcela inicial por parte da **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pela **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/100
Folha 013
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo período mínimo de 10(dez) anos, conforme previsão do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada 03(três) meses, a contar da data de assinatura do convênio; e

II - até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pela **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quinto. A execução física do objeto será acompanhada pela **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte.

Parágrafo Sexto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao **CONVENENTE** para que no prazo de 30(trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
Proc. 362/10
Folha 014
Assinatura

Parágrafo Sétimo. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no parágrafo sexto, a **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, solicitando do **CONVENENTE** o ressarcimento do valor apurado referente ao dano.

Parágrafo Oitavo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio eventualmente, ser alterado, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

A **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processo licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, a **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigado o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE.**

Parágrafo Quinto. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMO NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/15
Folha 015
Assinatura

incorporam a este, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados a **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2009. **Concedente** **FERNANDO BAUER** Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP	**Convenente** **JUAN ALEX TESTONI** Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO CPF: 203.400.012-91 CI: 214.425 SSP/RO
1ª Testemunha **NADIR MARIA ALVERCA** Coordenadora CPF: 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF	**2ª Testemunha** **JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA** Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 016
Assinatura

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA
PROGRAMA CALHA NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 098/PCN/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília–DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com CNPJ nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni, com CPF nº 203.400.012-91, e Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 1993, e suas alterações e na Portaria Interministerial **MPOG/MF/CGU** n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Pavimentação de 5.764,42 m² de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta pré-moldado, sob regime de contratação de empresa**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado projeto básico/termo de referência, compreendendo o Plano de Trabalho, às fls._____ a _____, proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. Acordam os partícipes que eventuais ajustes no Plano de Trabalho, e desde que não alterem o objeto do convênio, sujeitas a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 362/10
Folha 017
Assinatura

fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pela **CONCEDENTE,** observado o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estabelecem que o prazo final para apresentação do projeto básico/termo de referência, a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, é de **30/04/2010**.

Parágrafo Terceiro. O referido prazo poderá ser prorrogável uma única vez por igual período de 04 (quatro) meses, conforme a complexidade do objeto, por ato do **CONCEDENTE,** nos termos do § 2º, do art. 23, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CONCEDENTE** apreciar o projeto básico/termo de referência pelo setor técnico do Programa Calha Norte.

Parágrafo Quinto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência a **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE** que disporá de **45 (quarenta e cinco) dias** para saná-los.

Parágrafo Sexto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado, nos termos do § 5º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Como suporte para a celebração do presente a instrumento, o **CONVENENTE,** além do referido Plano de Trabalho, e peças complementares que compõem, cumpriu as seguintes exigências previstas na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e demais normas aplicáveis:

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** apresentou a seguinte documentação exigida no artigo 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

II - o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001; (fl.....)

III - a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal; (fl.....)

IV - a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6°, da Lei nº 10.522, de 2002; (fl.....)

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (fl.....)

VI - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição. (fl.....)

VII - o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

VIII - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço-Geral; (fl.....)

IX - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal; (fl.....)

X - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XI - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 362/10
Folha 018
Assinatura

XII - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XIII - a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei. (fl.....)

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, como condição para a celebração do presente convênio, o **CONVENENTE** apresentou, ainda, a seguinte documentação:

I - cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; (fl.....)

II - Plano de Trabalho aprovado; (fl.....)

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; (fl.....)

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel; (fl.....)

Parágrafo Terceiro. Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do parágrafo anterior, admite-se, a título de comprovação, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável.

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 019
Assinatura

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior.

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

Parágrafo Sexto. Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f" do inciso I e o inciso II, ambos do parágrafo terceiro deste instrumento, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

Parágrafo Sétimo. Os documentos previstos nos incisos III (licença ambiental) e IV (comprovação da propriedade) do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração do presente convênio, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 23 Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, aplicando-se os prazos fixados na Cláusula Segunda do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada ao cumprimento pelo **CONVENENTE** de todos os requisitos para a celebração estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, especialmente, a apresentação do projeto básico/termo de referência, licença ambiental e propriedade, sob pena de extinção caso não respeitado o prazo estipulado na Cláusula Segunda, parágrafo segundo no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os partícipes acordam que enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 27 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DA CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da

execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio;

e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio;

f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem assim promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte -PCN, e devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;

h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;

i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalhos, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõe;

j) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

k) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; e

l) informar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa, no prazo de até 10(dez) dias, a celebração do presente convênio, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

II – DO CONVENENTE:

a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;

d) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE**, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pela **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;

e) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;

f) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

g) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

h) manter a **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

i) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Folha 021
Assinatura

j) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intémpéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: Normas e Instruções 2009 - site, www.defesa.gov.br, PCN/manual placa de obra pcn.doc;

k) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pela **CONVENENTE** e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

l) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo **CONCEDENTE**, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;

m) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;

n) realizar a compra de matérias e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;

o) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;

p) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;

q) deixar de substabelecer as obrigações assumidas, salvo se permitida em norma, e recebida anuência por parte da **CONCEDENTE**;

r) devolver o saldo ao aplicado mediante depósito na conta bancária da unidade Concedente ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas;

s) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização da **CONCEDENTE** para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 60(sessenta) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e

t) conservar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizado-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificarão quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R$ 345.750,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e cinqüenta reais), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I – A **CONCEDENTE** transferirá, o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2009NE90**xxxx**, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.0643.1211.0060, PTRES 520092, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 4440-42.

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinqüenta reais), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 022
Assin.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas / Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	300.000,00
PREFEITURA	45.750,00

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos nos casos indicadas nos incisos I a III, subseqüentes:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo. É vedado ao **CONVENENTE**:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pela **CONCEDENTE**;

IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;

V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE OBRAS DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 023
Assinatura

VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento; e

IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA

O **CONVENENTE**, para o recebimento dos recursos destinados ao projeto indicou a conta corrente XXXX, Banco XXXX, Agência XXXX, que serão movimentados exclusivamente em função do objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas, mediante autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente, por intermédio de Termo Aditivo, no objeto de sua finalidade, sujeitas às mesmas condições de aplicação, devendo constar em demonstrativo específico a integrará a prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência, devendo conter, além de documentação suporte do ato de gestão, os seguintes expedientes:

I - ofício de encaminhamento;

II- cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;

III - relatório de execução físico–financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;

X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XI - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 1993;

XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do MD;

XIII - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. 362/10
Folha 024
Assinatura

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, deve o **CONVENENTE** realizar a prestação de contas através do SICONV.

Parágrafo Terceiro. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas a instauração da tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

V – quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 360 dias, a partir da liberação da parcela inicial por parte da **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pela **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 025
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo período mínimo de 10(dez) anos, conforme previsão do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada 03(três) meses, a contar da data de assinatura do convênio; e

II - até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pela **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quinto. A execução física do objeto será acompanhada pela **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte.

Parágrafo Sexto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao **CONVENENTE** para que no prazo de 30(trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 026
Assinatura

Parágrafo Sétimo. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no parágrafo sexto, a **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, solicitando do **CONVENENTE** o ressarcimento do valor apurado referente ao dano.

Parágrafo Oitavo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio eventualmente, ser alterado, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

A **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processo licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, a **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigado o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMO NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se

Folha 021
Assinatura

incorporam a este, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados a **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília (DF), 28 de dezembro de 2009. **Concedente** **FERNANDO BAUER** Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP	**Convenente** **JUAN ALEX TESTONI** Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO CPF: 203.400.012-91 CI: 214.425 SSP/RO
1ª Testemunha **NADIR MARIA ALVERCA** Coordenadora CPF: 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF	**2ª Testemunha** **JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA** Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO – CÂMARA
Proc. 362/10
Folha 028
Assinatura

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA
PROGRAMA CALHA NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 029
Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 161/PCN/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA – MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO, FIGURANDO COMO CONVENENTE.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília–DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904791-3 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.185/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com CNPJ nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Juan Alex Testoni, com CPF nº 203.400.012-91, e Carteira de Identidade nº 214.425 SSP/RO, residente no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, nomeado em 01/01/2009, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 1993, e suas alterações e na Portaria Interministerial **MPOG/MF/CGU** n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto **Pavimentação de 4.386,88m² de vias urbanas com bloquetes sextavados de concreto, meio-fio e sarjeta pré-moldados, sob regime de contratação de empresa**, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este termo de convênio, independente de transcrição, o Anexo I, intitulado projeto básico/termo de referência, compreendendo o Plano de Trabalho, às fls._____ a _____, proposto pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 6.170, de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro. Acordam os partícipes que eventuais ajustes no Plano de Trabalho, e desde que não alterem o objeto do convênio, sujeitas a comprovação pelo **CONVENENTE**, com base em

fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pela **CONCEDENTE,** observado o disposto na Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estabelecem que o prazo final para apresentação do projeto básico/termo de referência, a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, é de **30/04/2010**.

Parágrafo Terceiro. O referido prazo poderá ser prorrogável uma única vez por igual período de 04 (quatro) meses, conforme a complexidade do objeto, por ato do **CONCEDENTE**, nos termos do § 2°, do art. 23, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Quarto. Caberá ao **CONCEDENTE** apreciar o projeto básico/termo de referência pelo setor técnico do Programa Calha Norte.

Parágrafo Quinto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência a **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE** que disporá de **45 (quarenta e cinco) dias** para saná-los.

Parágrafo Sexto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio ou contrato de repasse, caso já tenha sido assinado, nos termos do § 5º, do art. 23, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Como suporte para a celebração do presente a instrumento, o **CONVENENTE,** além do referido Plano de Trabalho, e peças complementares que compõem, cumpriu as seguintes exigências previstas na Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e demais normas aplicáveis:

Parágrafo Primeiro: O **CONVENENTE** apresentou a seguinte documentação exigida no artigo 24 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

II - o Certificado de Regularidade Previdênciária – CRP, exigido de acordo com o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001; (fl.....)

III - a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal; (fl.....)

IV - a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002; (fl.....)

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (fl.....)

VI - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição. (fl.....)

VII - o pagamento de empréstimos e financiamentos à União, como previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

VIII - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação, comprovado por meio do RREO do último bimestre do exercício encerrado ou no Balanço-Geral; (fl.....)

IX - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal, mediante o Relatório de Gestão Fiscal; (fl.....)

X - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XI - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 030
Assinatura

XII - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (fl.....)

XIII - a apresentação de suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta nos prazos referidos no art. 51, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, observado o que dispõe o art. 50 da referida Lei. (fl.....)

Parágrafo Segundo. Na forma do art. 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, como condição para a celebração do presente convênio, o **CONVENENTE** apresentou, ainda, a seguinte documentação:

I - cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; (fl.....)

II - Plano de Trabalho aprovado; (fl.....)

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; (fl.....)

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel; (fl.....)

Parágrafo Terceiro. Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do parágrafo anterior, admite-se, a título de comprovação, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável.

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - Zeis, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da Zeis;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o convenente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

CÂMARA MUNICIPAL DO OESTE
Proc. 302/10
Folha 031
Assinatura

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

III - comprovação de ocupação da área objeto do convênio:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior.

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do convênio ou contrato de repasse, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do parágrafo terceiro deste instrumento, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

Parágrafo Sexto. Quando o convênio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f" do inciso I e o inciso II, ambos do parágrafo terceiro deste instrumento, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.

Parágrafo Sétimo. Os documentos previstos nos incisos III (licença ambiental) e IV (comprovação da propriedade) do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração do presente convênio, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 23 Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, aplicando-se os prazos fixados na Cláusula Segunda do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada ao cumprimento pelo **CONVENENTE** de todos os requisitos para a celebração estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008, especialmente, a apresentação do projeto básico/termo de referência, licença ambiental e propriedade, sob pena de extinção caso não respeitado o prazo estipulado na Cláusula Segunda, parágrafo segundo no presente instrumento.

Parágrafo Único. Os partícipes acordam que enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 27 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

MUNICIPAL DE ... DO OESTE
Proc. 362/16
Folha 032
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I – DA CONCEDENTE:

a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, para efeito de acompanhamento da

execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008;
b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio;
e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio;
f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem assim promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte -PCN, e devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;
h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;
i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalhos, do Relatório de Execução Físico- Financeira e demais peças que o compõe;
j) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
k) comunicar ao **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; e
l) informar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa, no prazo de até 10(dez) dias, a celebração do presente convênio, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

II – DO CONVENENTE:

a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;
b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pela **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente no objeto do presente convênio;
c) consignar no orçamento do Município o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;
d) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do **CONVENENTE,** na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pela **CONCEDENTE**, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;
e) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;
f) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008;
g) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
h) manter a **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;
i) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Proc. 362/10 Folha 033 Assinatura

Natureza da Despesa 4410-42; e

II - A **CONVENENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Proc. 362/10 Folha 034 Assinatura

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas / Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	250.000,00
PREFEITURA	13.125,00

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 24 e 25, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos nos casos indicadas nos incisos I a III, subseqüentes:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENENTE** será notificado para sanear a situação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.

Parágrafo Segundo. É vedado ao **CONVENENTE**:

I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pela **CONCEDENTE**;

IV – aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;

V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Proc. 362/10
Folha 035
Assinatura

VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento; e

IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento da **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA

O **CONVENENTE**, para o recebimento dos recursos destinados ao projeto indicou a conta corrente XXXX, Banco XXXX, Agência XXXX, que serão movimentados exclusivamente em função do objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro. Os saldos dos recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas, mediante autorização da **CONCEDENTE,** exclusivamente, por intermédio de Termo Aditivo, no objeto de sua finalidade, sujeitas às mesmas condições de aplicação, devendo constar em demonstrativo específico a integrará a prestação de contas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência, devendo conter, além de documentação suporte do ato de gestão, os seguintes expedientes:

I - ofício de encaminhamento;

II- cópia do Termo de Convênio, Termos Aditivos e do Plano de Trabalho e suas alterações;

III - relatório de execução físico–financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - extrato da conta bancária, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento e conciliação do saldo bancário;

VII - comprovantes do recolhimento do saldo de recursos não utilizados;

VIII - extrato da aplicação dos recursos e demonstrativo de rendimento;

IX - cópia dos contratos firmados com as entidades executoras para desenvolver ações deste convênio;

X - relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;

XI - cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, conforme a Lei nº. 8.666, de 1993;

XII - declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente identificado, de que os documentos encontram-se arquivados, em boa ordem e à disposição do MD;

XIII - relatório conclusivo com avaliação da execução físico-financeira que deverá contemplar todas as metas previstas no Plano de Trabalho, justificando a inexecução ou execução parcial, quando for o caso; e

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 362/10
Folha 036
Assinatura

XIV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio por 10(dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Segundo. Concomitantemente à apresentação da documentação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, deve o **CONVENENTE** realizar a prestação de contas através do SICONV.

Parágrafo Terceiro. A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal– SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas a instauração da tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

III - quando não for aprovada a prestação de contas;

IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

V – quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos da **CONCEDENTE** ou da **CONVENENTE** e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e

VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 360 dias, a partir da liberação da parcela inicial por parte da **CONCEDENTE**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1° do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.° 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pela **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 037
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa da **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, nos termos do § 1º do art. 54 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo período mínimo de 10(dez) anos, conforme previsão do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 2008, bem como encaminhar, oficialmente, ao **CONCEDENTE**, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de acompanhamento das ações, indicando o cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada 03(três) meses, a contar da data de assinatura do convênio; e

II - até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pela **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quinto. A execução física do objeto será acompanhada pela **CONCEDENTE** através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte.

Parágrafo Sexto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será comunicada ao **CONVENENTE** para que no prazo de 30(trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 362/10
Folha 038
Assinatura

Parágrafo Sétimo. Caso o **CONVENENTE** não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no parágrafo sexto, a **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano, solicitando do **CONVENENTE** o ressarcimento do valor apurado referente ao dano.
Parágrafo Oitavo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.
Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO
Este convênio eventualmente, ser alterado, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45(quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS
A **CONVENENTE** responsabiliza-se pelos processo licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, a **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.
Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.
Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.
Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigado o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.
Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.
Parágrafo Quinto. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS REMANESCENTES
Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 039
Assinatura

incorporam a este, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados a **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do **CONVENENTE**, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 34 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 30 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2009. **Concedente** **FERNANDO BAUER** Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP	**Convenente** **JUAN ALEX TESTONI** Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO CPF: 203.400.012-91 CI: 214.425 SSP/RO
1ª Testemunha **NADIR MARIA ALVERCA** Coordenadora CPF: 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF	**2ª Testemunha** **JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA** Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 362/10
Folha 040
Assinatura